



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 001/2026

AUTOR: JÚLIO CÉSAR VIEIRA

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Vereador Júlio César Vieira, tem por objetivo instituir prioridade de matrícula e rematrícula para filhos de mães atípicas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário, o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer. Após a emissão de parecer pela Assessoria Jurídica, esta Comissão procedeu à sua análise, considerando a constitucionalidade, legalidade e coerência jurídica da proposição.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2026, verifica-se que o mesmo está em consonância com os dispositivos regimentais e com a competência do Vereador para propor a matéria. O Projeto de Lei visa a instituir prioridade de matrícula e rematrícula para crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou com síndromes, transtornos ou condições que demandem acompanhamento contínuo de saúde e apoio permanente, cujas responsáveis legais sejam "mães atípicas", conceito definido pelo próprio projeto no Art. 1º, inciso III.

Este Projeto encontra respaldo constitucional no direito social à educação (Art. 6º e 205 da CF), no dever do Estado em garantir o atendimento educacional especializado (Art. 208 da CF) e na competência comum para cuidar da saúde e assistência às pessoas com deficiência (Art. 23, II da CF). A iniciativa municipal, ao suplementar a legislação federal (LBI - Lei 13.146/2015, Lei do Autismo - Lei 12.764/2012, e ECA - Lei 8.069/1990) em assuntos de interesse local (Art. 30, I e II da CF), demonstra a adequação da proposta ao ordenamento jurídico pátrio.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Não obstante a legalidade e a importância social da proposição, foram identificados pontos que merecem ser aprimorados para garantir maior clareza, aplicabilidade e segurança jurídica, tanto na tramitação legislativa quanto na futura regulamentação pelo Poder Executivo.

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	Modificativa
TEMA: : Detalhamento do Art. 1º, inciso III.	Modifica o Art. 1º, acrescentando o §1º "Art. 1º (...) § 1º Para os fins do inciso III, os critérios para a caracterização dos 'cuidados contínuos e permanentes' serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, podendo envolver avaliação multiprofissional."

JUSTIFICATIVA

A adição de um parágrafo que remeta à regulamentação para o detalhamento do que se entende por "cuidados contínuos e permanentes" confere maior objetividade e segurança jurídica à definição de "mães atípicas", evitando subjetividades na aplicação da Lei.

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	Modificativa
TEMA: Aprimoramento do critério de "disponibilidade da rede".	Alteração do Art. 2º, inciso III "Art. 2º (...) III — análise individualizada da necessidade da criança, com prioridade máxima de atendimento, cabendo à administração municipal, em caso de eventual indisponibilidade imediata, adotar as providências cabíveis para ampliação ou adequação da vaga, respeitadas as condições de acessibilidade e inclusão."

[Assinaturas manuscritas]





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A modificação visa a assegurar que a "disponibilidade da rede" não seja interpretada como um fator limitante inerte à prioridade estabelecida. A intenção é enfatizar o dever do poder público em promover as adaptações necessárias para garantir o direito à educação inclusiva.

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	Modificativa
TEMA: : Facilitação da obtenção de laudos e relatórios.	Adição de Parágrafo ao Art. 3º "Art. 3º (...) Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá garantir, quando solicitado, o suporte necessário para que as famílias em situação de vulnerabilidade social obtenham o laudo médico ou relatório multiprofissional exigido, preferencialmente via rede pública de saúde ou convênios."

JUSTIFICATIVA

Garante que a exigência documental não se torne uma barreira de acesso ao direito, especialmente para famílias de baixa renda, que podem ter dificuldade em custear ou ter acesso a profissionais para a emissão dos laudos.

TIPO DE PROPOSTA DE EMENDA:	Aditiva
TEMA: Mecanismos de monitoramento e avaliação da Lei.	Adição do art. 8º "Art. 8º O Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e outras entidades representativas da sociedade civil, deverá acompanhar e avaliar periodicamente a implementação desta Lei, propondo ajustes e melhorias para garantir a efetividade da prioridade de matrícula e rematrícula e a plena inclusão dos beneficiários."

Handwritten signatures in blue ink.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um dispositivo para acompanhamento e avaliação contínua da Lei permite que a política pública se adapte às necessidades e desafios que surgirem após sua implementação, garantindo sua efetividade a longo prazo.

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA REGULAMENTAÇÃO

Embora o Art. 5º afirme que as despesas correrão por dotações próprias, é crucial que na regulamentação pelo Executivo (Art. 6º), seja realizado um estudo de impacto orçamentário e financeiro detalhado. Este estudo deverá contemplar as necessidades de adaptação de infraestrutura, formação de pessoal, e aquisição de materiais pedagógicos especializados, visando garantir a efetividade da lei e a sustentabilidade das ações.

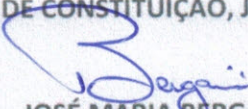
4 - JUSTIFICATIVA FINAL

Cabe ressaltar que as emendas propostas acima têm a finalidade de adequar e aprimorar o texto do Projeto de Lei, conferindo maior clareza, detalhamento e segurança jurídica à sua aplicação, sem desvirtuar o objetivo principal da proposição.

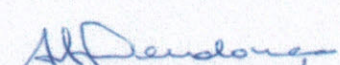
Pelo exposto, após a leitura e estudo do presente Projeto, esta Comissão conclui pela legalidade do mesmo e emite parecer favorável, ressaltando-se a necessidade de verificação e, se for o caso, reformulação da Proposta de Emenda inicialmente sugerida (referente ao Art. 8º, Inciso II) e a consideração das novas Propostas de Emenda aqui detalhadas, bem como da sua posterior aprovação.

Muniz Freire/ES, 02 de março de 2026.

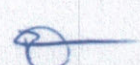
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ MARIA BERGAMINI

PRESIDENTE


ARÍSIO FONSECA DE MENDONÇA

SECRETÁRIO


BRUNO MARQUES FELETTI

MEMBRO

